

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 061/2023 – EMPREL

**Compatibilidade dos dados em atendimento das Especificações Técnicas da
Portaria 013/2019 CTTU**

Em resposta ao Ofício 111/2023 - DP - CTTU

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS DO RECIFE

Parecer Técnico nº 061/2023 - Em Resposta ao Ofício nº 111/2023 –
DP - CTTU

SEI - 14.000179/2023-41

INTRODUÇÃO

A presente Análise Técnica foi motivada pela demanda da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, através do **Ofício Nº 111/2023 da DP-CTTU** de 16 de fevereiro de 2023, encaminhado por meio do SEI Nº 14.000179/2023-41.

Com base legal na Lei Municipal nº 18.528 de 21 de novembro de 2018, que trata do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiro – Taxi na modalidade de aplicativos TRPIP e tem como previsto o credenciamento de empresas Operadoras de Plataforma Tecnológicas para prestarem seus serviços na cidade do Recife e com base na publicação do Credenciamento nº 003/2019 e da Portaria Técnica CTTU 13/2019 de 12 de abril de 2019, a Autarquia solicita à EMPREL, para efetivação junto a CTTU do credenciamento da empresa FÁBIO ANTÔNIO CÂNDIDO (TX BRASIL), Análise Técnica acerca da compatibilidade e adequação dos dados em atendimento das especificações técnicas.

Por envolver sistema e serviços de informática, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU da PCR, através do Ofício DP CTTU Nº 111/2023, de 16 de fevereiro de 2023, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca dos dados do Aplicativo citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A análise da Emprel considera apenas analisar os conteúdos dos arquivos em atendimento das especificações técnicas do serviço pretendido citado nos documentos anexos.

ANEXOS

Constam como anexos todos os documentos que serviram de base para a Análise Técnica.

- **Anexo I** – Ofício 111/2023- DP – CTTU
- **Anexo II** – Portaria nº 13/2019 de 12/04/2019
- **Anexo III** - Arquivo de Cadastro da Empresa conforme Definição Técnica (20231025-43285997000186-MovimentoCadastral.csv).
- **Anexo IV** – Arquivo de Movimento de Corridas (20230830-43285997000186-MovimentoCorridas.csv)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a solicitação da análise técnica, com base nos documentos anexos e nos arquivos de Movimento de Corrida e Movimento de Cadastro, recebidos por email em 30/08/2023 e 25/10/2023 respectivamente da empresa FÁBIO ANTÔNIO CÂNDIDO (TX BRASIL), a EMPREL – Empresa Municipal de Informática declara que os arquivos foram devidamente analisados e que a empresa citada atende aos requisitos técnicos dos itens 4.1 e 4.2 do documento de especificação técnica publicada na Portaria Técnica nº 13/2019 de 12 de abril de 2019, com base legal na Lei Municipal nº 18.528 de 21/11/2018 e no Decreto Municipal 32.321 de 12 de abril de 2019.

Recife, 23/11/2023

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: - 232-1
Analista de Sistemas

Antônio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho
Matrícula: - 600-9
Departamento de Atendimento ao Usuário